



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a 26ª Balanço do Plano São Paulo¹ em 09 de abril de 2021, que restringiu todo o estado de São Paulo para fase I – Vermelha, endurecendo as regras de isolamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, a decisão do Governo do Estado de São Paulo, na data de 09/04/2021, que decidiu que o Estado vai para a Fase Vermelha, incorporando medidas da fase Emergencial, tais como: toque de recolher das 20 horas às 05 horas do dia seguinte com reforço da fiscalização, bem como proibição de celebrações religiosas coletivas, tudo até o dia 18/04/2021, mantendo-se a proibição de aglomerações em qualquer horário e multa por descumprimento do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, porém sem discricionariedade para flexibilizar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial quanto ao enquadramento das fases estabelecidas no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021 que enquadrado todo o Estado de São Paulo na fase vermelha;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto 11, de 05 de fevereiro de 2021, fica estendido até o dia 18 de abril de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19;

ARTIGO 2º - Aplicar-se-ão no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor desta, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, fase vermelha do Plano São Paulo, devendo-se adotar todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais² e Setorial³.

¹ https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

² Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos;

³ Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia.

61



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Parágrafo único - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar as atividades que se encontram em conformidade com o 26º Balanço do Plano São Paulo⁴, que deste Decreto é parte integrante (Anexo I):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste decreto e, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar com serviços presenciais as: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Administração, bem como as atividades de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo, respeitada as restrições e critérios de isolamento social;

a) Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor da Administração Pública, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do vírus;

b) Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às Secretarias Municipais mencionadas no parágrafo único deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

Parágrafo Segundo – Resta incorporado na fase vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 65.613 de 09 de abril de 2021, as medidas da fase Emergencial de:

- a) Toque de recolher das 20 horas às 05 horas do dia seguinte com reforço da fiscalização;
- b) Vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- c) Recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o 26º Balanço do Plano São Paulo, para a nova fase vermelha, deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitação do número de pessoas nos locais, de acordo com as áreas de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19;

ARTIGO 5º - Nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

ARTIGO 7º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos públicos e privados localizados no município, inclusive e especialmente nos

⁴ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

ARTIGO 8º – Fica decretado a restrição de circulação nos horários compreendidos entre 20 horas e 05 horas, as quais foram adotadas também pelo Governo do Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre 20h e 05h, em quaisquer estabelecimentos, incluindo as efetuadas via delivery⁵, drive-thru⁶ e take away⁷;

ARTIGO 9º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar⁸.

ARTIGO 10 - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que não conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 12 de abril de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHERE

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.651
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

⁵ O cliente faz o pedido online, por telefone direto no restaurante ou via aplicativos ou *Whatsapp*, e recebe no endereço solicitado. O pedido também pode ser entregue no endereço de outra pessoa ou no endereço comercial.

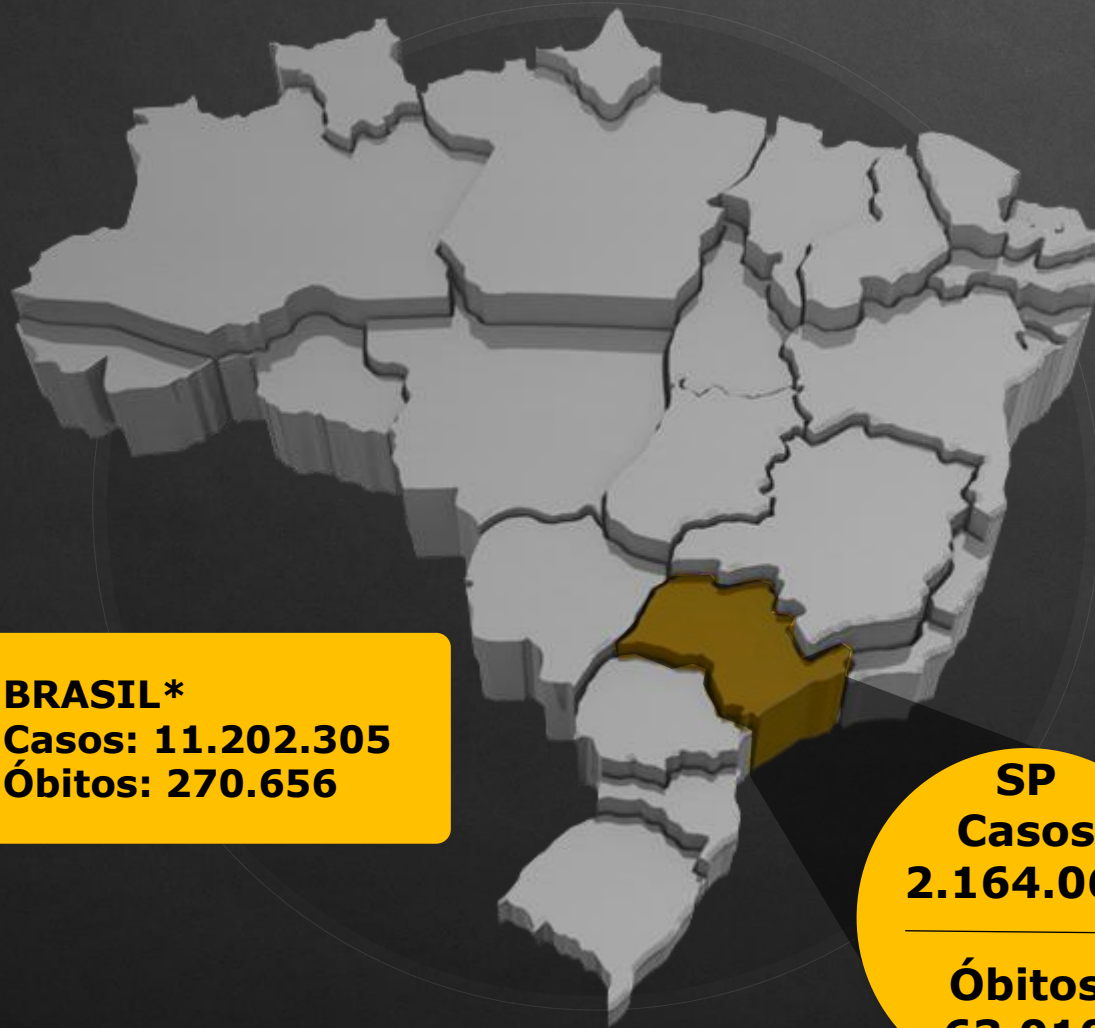
⁶ Os veículos entram em uma fila para atendimento e os pedidos geralmente são realizados, pagos e entregues por uma janela ou cabine de atendimento. Se necessário aguardar por algum item de preparo mais demorado, o veículo é encaminhado para uma área de espera normalmente, para liberar a fila.

⁷ O consumidor faz o pedido direto a um atendente ou pelo autosserviço, selecionando a opção de retirar na loja ou informando que o pedido é para viagem. Geralmente, os pedidos são entregues direto no balcão.

⁸ Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP www.procon.sp.gov.br, bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;



11.03



Taxas de Ocupação UTI
Estado: 87,6%
Grande São Paulo: 86,7%



Internados UTI: 9.184
Enfermaria: 11.692
Internados confirmados e suspeitos*

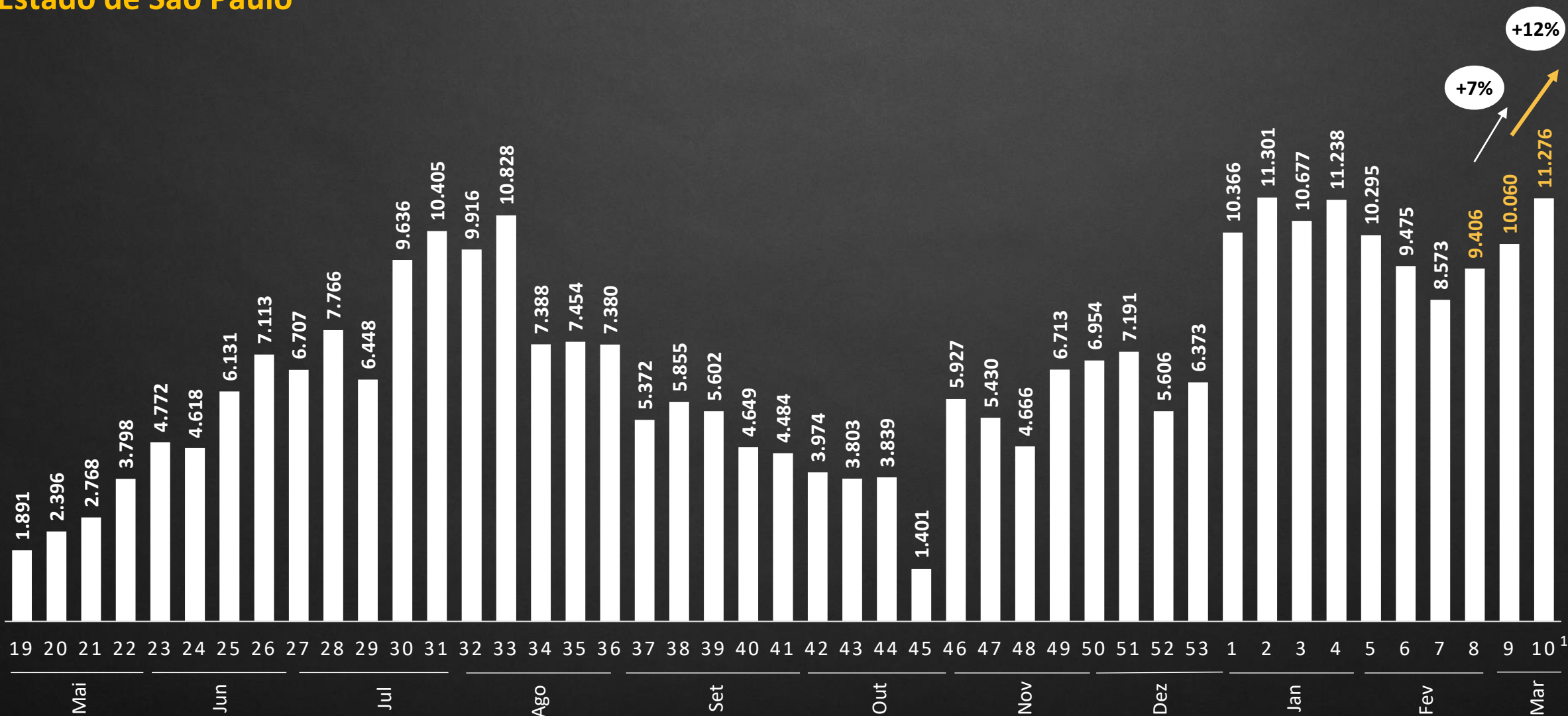


Casos Recuperados: 1.912.917
Altas Hospitalares: 214.018

*Dados atualizados em 10 de março às 18h10

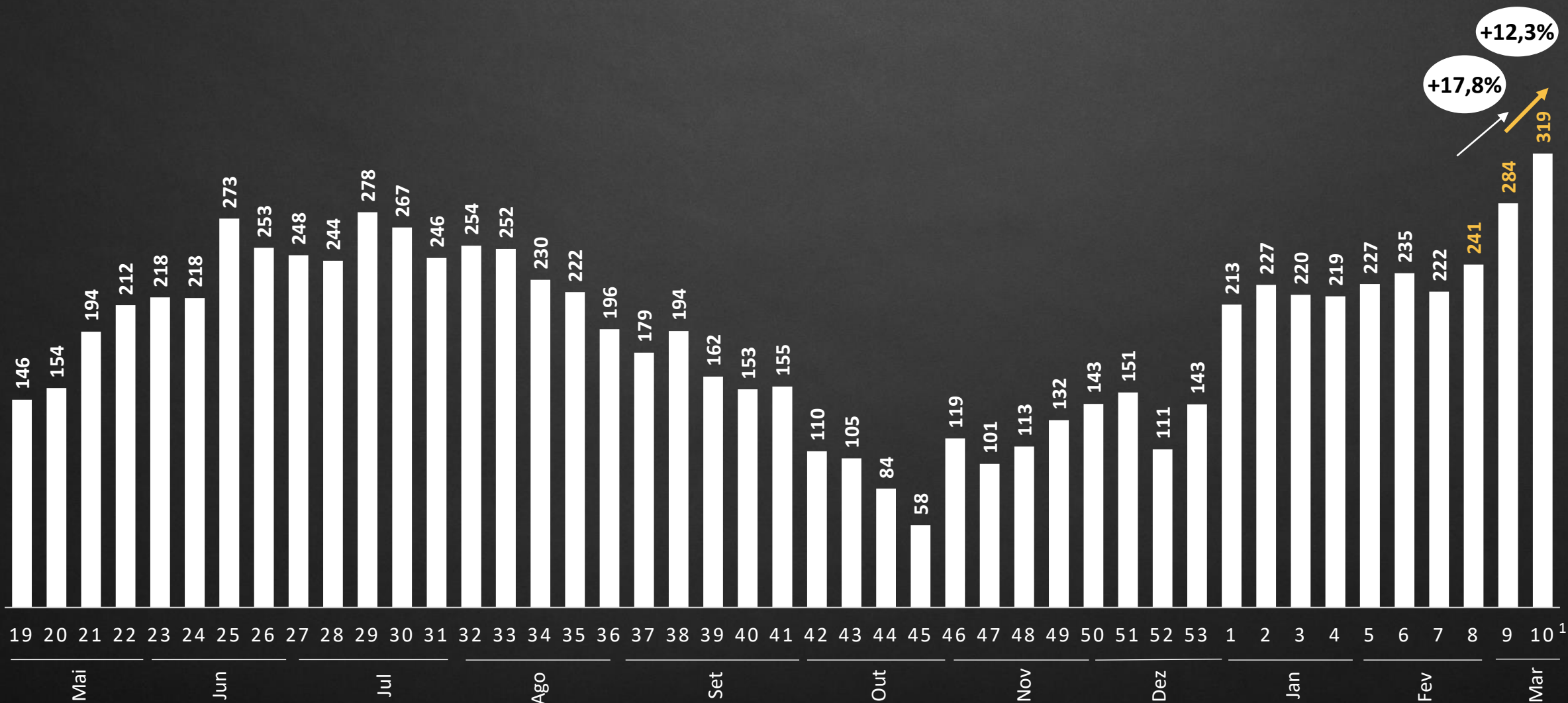
Média diária de **novos casos** por semana epidemiológica da data de notificação

Estado de São Paulo



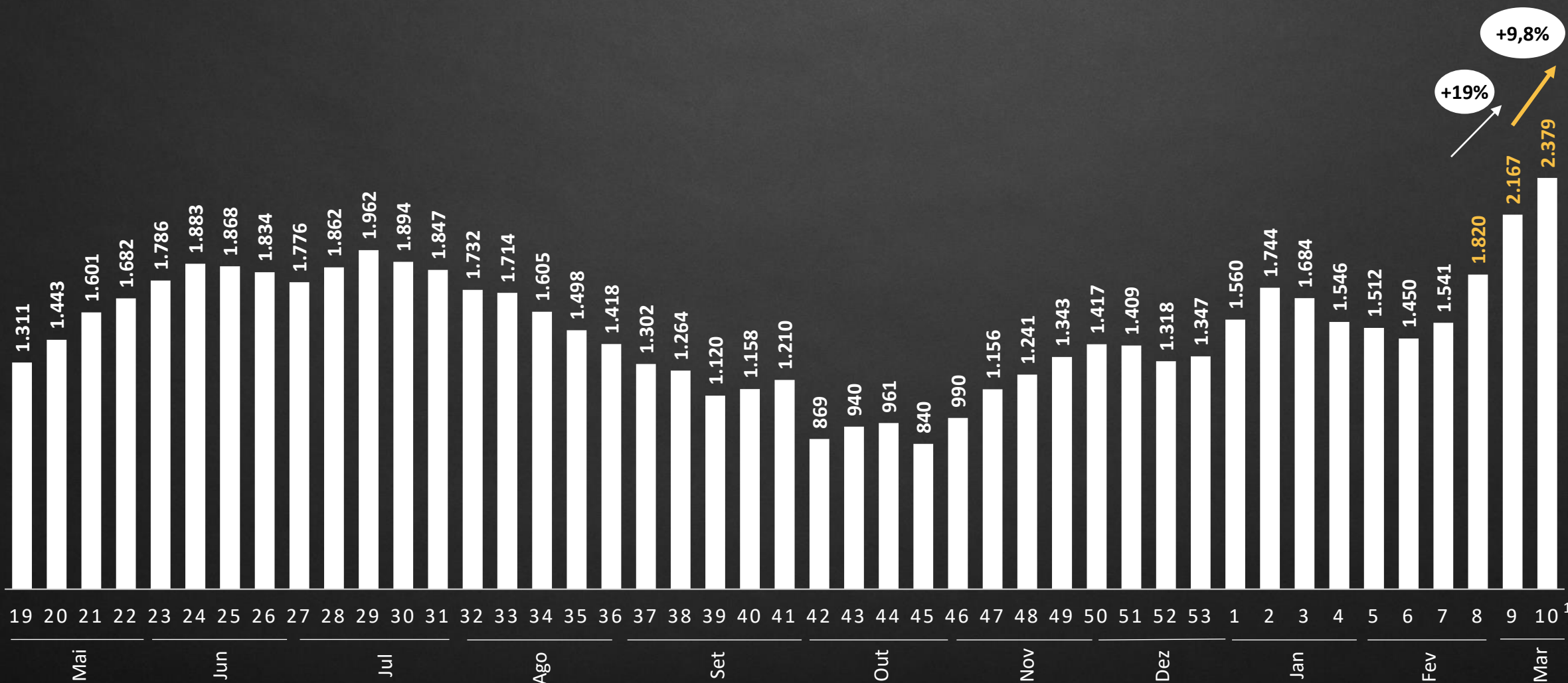
Média diária de **novos óbitos** por semana epidemiológica da data de notificação

Estado de São Paulo



Média diária de **novas internações** por semana epidemiológica da data de notificação

Estado de São Paulo

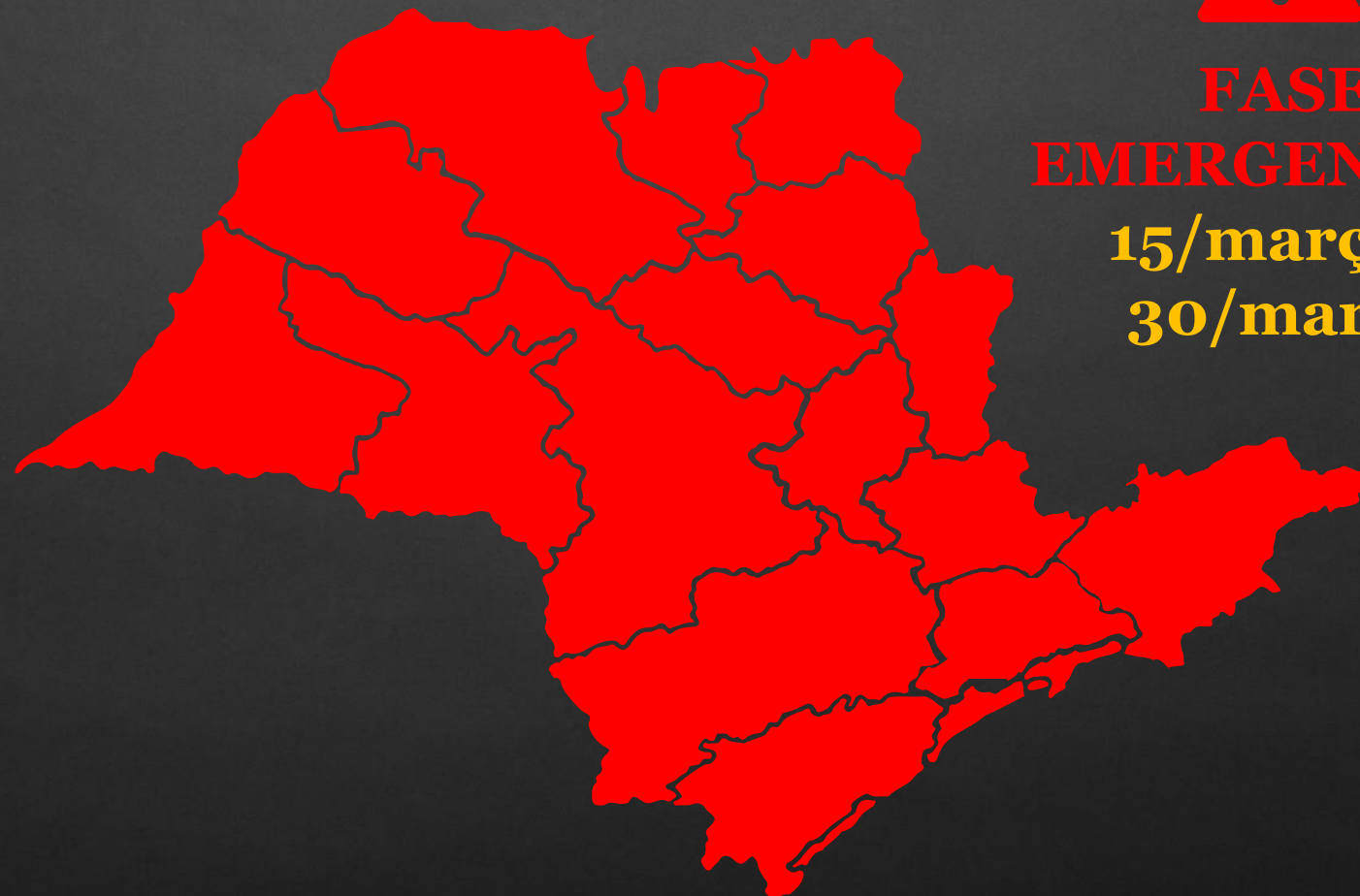


Semana Epidemiológica 10 com dados relativos aos dias 7, 8, 9 e 10 de março.

FASE EMERGENCIAL no Estado de SP

9.184 pacientes internados em UTI COVID hoje

- **Número 47% maior que o observado no pico da 1ª onda**
- **20 dias consecutivos de recorde de pacientes internados em UTI COVID**
- **1.065 pacientes aguardando no Sistema de Regulação Estadual**



**FASE
EMERGENCIAL**

**15/março a
30/março**

Setor	População empregada	Aumento de restrições em relação à fase vermelha
Escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas	1.729.989	Aumento de restrições
Estabelecimentos Comerciais	1.700.863	Aumento de restrições
Administração pública	1.596.690	Aumento de restrições
Restaurantes, Bares e Padarias	646.817	Aumento de restrições
Transporte Coletivo & Individual	272.428	Aumento de restrições
Educação (Básica, Fundamental e Médio)	263.682	Aumento de restrições
Comércio para Eletrônicos	242.926	Aumento de restrições
Tecnologia	210.917	Aumento de restrições
Comércio para Materiais de Construção	196.672	Aumento de restrições
Ensino Superior e outros ramos de educação	299.149	Aumento de restrições
Supermercado & Similares	139.651	Aumento de restrições
Hotelaria	67.968	Aumento de restrições
Esportes	62.468	Aumento de restrições
Telecomunicações	53.030	Aumento de restrições



FASE EMERGENCIAL
aumentará medidas
restritivas em
14 atividades,
colocando mais
4 milhões
de pessoas em restrições
adicionais (entre pessoas
empregadas e
movimentadas)



Atividades com restrição completa

- Serviço de retirada (*take-away*) de todos os setores
- Lojas de materiais de construção
- Celebrações religiosas coletivas
- Atividades esportivas coletivas



Tele-trabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais

- Órgãos públicos
- Escritórios e qualquer atividade desde que o setor não seja essencial



Não autorizada a entrega de alimentos e produtos ao cliente no estabelecimento comercial

- Permitida somente serviços de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais



Toque de recolher (entre 20h e 5h)



Proibição do uso de praias e parques



Proibição completa de qualquer aglomeração



Usar máscara em todos os ambientes, internos e externos



0800-771-3541 *(ligação gratuita)*

3065-4666



Site: www.procon.sp.gov.br

E-mail: secretarias@cvs.saude.sp.gov.br



Recomendação de escalonamento do **horário de entrada** no trabalho para evitar aglomerações no transporte público



5h-7h: Trabalhadores da Indústria

7h-9h: Trabalhadores de Serviços

9h-11h: Trabalhadores do Comércio

Mais de 150 países adotaram fortes medidas de restrição de circulação para conter a evolução da pandemia

Exemplos de países que adotaram fortes medidas de restrição de circulação para conter a evolução da pandemia



Alemanha	Espanha	Jordânia	Peru
Angola	França	Líbano	Polônia
Austrália	Filipinas	Madagascar	Portugal
Áustria	Grécia	Marrocos	Qatar
Chile	Hungria	México	Reino Unido
Colômbia	Índia	Nepal	Rússia
Dinamarca	Irã	Nigéria	Suíça
Egito	Israel	Nova Zelândia	Turquia
Estados Unidos	Itália	Paraguai	Ucrânia